



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

A Vereadora **Lucineia de Jesus Ferreira de Lima**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**PROJETO DE LEI N° 48/2018**

**Ementa: Dispõe sobre a criação do programa “Monitor mirim voluntário” e dá outras providências.**

**Artigo 1º** O Projeto “Monitor mirim voluntário” incentiva o voluntariado dos estudantes de 5º ano nas escolas, com o objetivo de proporcionar um ambiente agradável e sem desavenças nos intervalos.

**Artigo 2º** O programa Monitor mirim voluntário será formado por crianças com matrícula e frequência regular nas Escolas Municipais de Araucária.

**Artigo 3º** Os voluntários devem ser informados sobre as regras, horários e sobre como proceder com as crianças menores. Desenvolvendo o trabalho de forma rotativa.

**Artigo 4º** A escola deverá pedir ao voluntário que assine um Termo de Adesão, onde ele declara seu trabalho como voluntário, bem como Autorização para voluntário mirim, assinada pelos responsáveis legais e testemunhas.

Parágrafo único. O monitor poderá ser identificado por crachá, a critério da Direção e Secretaria da Escola.

**Artigo 5º** O programa Monitor mirim voluntário tem como objetivo, dentre outros:

- I - Motivá-los para a prática do bem e da ordem;
- II - Valorizá-los e torná-los úteis a comunidade;
- III - Participar de campanha de natureza educativa;

**Artigo 6º** Compete ao Monitor mirim voluntário:

- I - Dirigir e supervisionar as atividades oferecidas às crianças menores nos intervalos da escola como, por exemplo, brincadeiras com atividades físicas em geral (pular corda, jogar futebol, queimada, dentre outros), jogos de tabuleiro diversos, cartas e afins;
- II - Orientar e monitorar as atividades dos estudantes nos intervalos da escola;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

III - Comunicar ao Diretor/Pedagogo(a) fatos, ocorrências e atividades inerentes aos estudantes sob supervisão;

IV - Outras atribuições correlatas.

**Artigo 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei, mediante Decreto, em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei tem o objetivo de acolher e preparar jovens cidadãos, motivá-los para a prática do bem comum, da ordem e da cidadania, oferecendo-lhes oportunidades para prestação de serviços, valorizando-os de forma a transformá-los em homens de personalidade íntegra, além de torná-los úteis a toda sociedade em comum.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação desta matéria.

**Câmara Municipal de Araucária, 08 de Junho de 2018**

**Lucineia de Jesus Ferreira de Lima**

**VEREADORA**